

**PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2012 – EXE - De 02 de AGOSTO**  
**de 2012.**

*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.131/99, e da Lei Municipal n.º 1.179/2000, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterada a gratificação concedida à função de Médico da Família, constante do Anexo VI, da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar no valor de R\$ 5.932,26 (cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).

**Art. 2º** - Ficam alterados os incisos do artigo 38, da Lei Municipal n.º 1.131, de 23 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38 - (...)*

*I - 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau mínimo;*

*II - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau médio;*

*III - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau máximo.”*

**Art. 3º** - Ficam alterados os incisos do parágrafo 3º, do artigo 67-A, da Lei Municipal nº 1.179/2000, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 67 - A (...)*

*(...)*

*§ 3º. (...)*

*I - 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau mínimo;*

*II - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau médio;*

*III - 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo, no grau máximo.”*

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2012.

**Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, aos 02 de agosto de 2012.

**Ver. Helio Mendonça**

**Presidente**

**Ver<sup>a</sup> Ana Paula**

**Secretaria**